DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8211/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16439/2013
PROTOCOLO	: 1447984
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORDENADORA DE DESPESA	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1229/2013
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: NOVA SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 93.987,48
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1229/2013, formalizado em 13/09/2013 entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã** e a pessoa jurídica **Nova Saúde Produtos Médicos EIRELI**, objetivando a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades de Saúde, com valor contratual no total de R$ 93.987,48 (noventa e três mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2057/2014 (peça 20), opinando:

> *"...*
> *opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização da Nota de Empenho n° 1229/2013(2ª Fase), nos termos do Art. 120, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013*
> *..."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6518/2015 (peça 33), assim concluiu:

> *"...*
> *conclui pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização do empenho em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *..."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1229/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

imc